

## LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 31/05/89

### DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS QUE TENHAM AVANÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO: Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Compete aos proprietários, síndicos ou administradores dos prédios, a manutenção ou conservação dos elementos construtivos que tenham avanços que se projetem sobre o passeio ou via pública e muros de arrimo.

**Art. 2º** A cada cinco (5) anos após a expedição da Certidão de Habite-se pelo Município, os responsáveis, nas pessoas dos síndicos e/ou proprietários, pelos prédios que possuam marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Prefeitura Municipal laudo de estabilidade estrutural e manutenção das mesmas.

Parágrafo Único - O referido laudo deverá ser efetuado necessariamente com prova de carga quando:

- a) apresentar fissuras ou deformações aparentes;
- b) apresentar manchas de infiltrações de água;
- c) possuir elementos de sobrecargas na estrutura, tais como: painéis publicitários, luminosos, outros;
- d) apresentar qualquer outra anomalia.

**Art. 3º** O Município, segundo condições de manutenção da marquise, poderá interditar total ou parcialmente o prédio até a recuperação da marquise.

**Art. 4º** O prazo para a apresentação do laudo previsto no artigo 2º é de cento e oitenta (180) dias, contados da data em que iniciou a obrigatoriedade de sua apresentação.

**Art. 5º** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará aplicação de multa no valor de quinze (15) UPM - Unidade Padrão Monetária do Município, e possível interdição do prédio a critério da SEMOP - Secretaria de Obras Públicas.

**Art. 6º** A presente Lei integra, para todos os fins e efeitos legais, o Código de Obras do Município - Lei Municipal nº 65/75, de 10 de dezembro de 1975, e sua legislação subsequente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de 1989.

PAULO ARTUR RITZEL  
Prefeito Municipal